



PROTOCOLO	939136/2019
INTERESSADO	Prefeitura de Santana de Parnaíba/ Secretaria Municipal de obras- Depto. de aprovação de projetos.
ASSUNTO	Análise do ofício Nº 044/2019 referente a consulta sobre direitos autorais na aprovação de projeto modificativo e atividades técnicas no Registro de Responsabilidade Técnica.

DELIBERAÇÃO Nº 434/2019 - CEP –CAU/SP

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP - CAU/SP, reunida ordinariamente na sede do CAU/SP em São Paulo, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o protocolo Nº 939136/2019- Encaminhado pela presidência do CAU/SP;

Considerando a necessidade de esclarecer o interessado sobre os direitos autorais referente projeto arquitetônico modificativo e responsabilidade técnica;

Considerando o Art. 16 da lei 12.378/2010 que versa sobre alterações em trabalho de autoria de arquiteto e urbanista;

Considerando a Resolução Nº 67/2013 que dispõe sobre os Direitos Autorais na Arquitetura e Urbanismo, estabelece normas e condições para o registro de obras intelectuais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), e dá outras providências;

Considerando o código de ética e disciplina do CAU/BR;

Considerando a Resolução Nº 21/2012- CAU/BR, que dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista;

Considerando o relato do conselheiro Cláudio de Campos no assunto em questão;

DELIBERA:

- 1- Que a questão do direito autoral está relacionada aos direitos e deveres entre contratante e contratado, havendo o contratante de respeitar os direitos autorais de seu contratado inicial e tratar com ele eventuais autorizações e cessões de direito, bem como ao novo contratado proceder conforme determinações da legislação e da ética profissional. Portanto a Prefeitura não está diretamente envolvida nestas questões de direito entre contratante e contratados, não havendo necessidade de reconhecimento dos direitos autorais, podendo, se julgar conveniente para seu resguardo, exigir declaração de ciência por parte do novo responsável técnico que deverá tomar as providencias devidas referentes aos eventuais direitos do autor do projeto original;
- 2- Referente ao questionamento sobre a assunção de responsabilidade técnica de obra, embora a atividade técnica de “direção ou condução de obra ou serviço técnico” guarde relação com a execução da obra em um caráter mais abrangente, pode representar atividades de caráter não local e por vezes administrativa e gerencial, assim, a atividade técnica mais adequada à Responsabilidade Técnica a que se refere a interessada é a atividade “2.1.1. Execução de obra”, a qual possui características de relação local e regular do processo construtivo. Não podemos



deixar de relatar, todavia, a existência de problema recorrente em municípios que não tem separação processual entre o Alvará de Aprovação de Projeto e o Alvará de Execução de Obra, tendo um processo de licenciamento edilício único em que, no protocolo inicial o arquiteto responsável pelo projeto se vê obrigado a emitir também o Registro de Responsabilidade Técnica pela execução da obra sem que tenha sido contratado para tanto como condição para que seu projeto seja analisado. Devido aos diversos problemas decorrentes deste licenciamento edilício único, recomendamos aos municípios que desmembrem o processo em etapas e responsáveis técnicos distintos para projeto e execução, podendo esta última ficar vinculada à aprovação prévia do projeto.

3- Encaminhar esta deliberação ao Departamento de aprovação de projetos da Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura de Santana de Parnaíba;

4- Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP, para providências cabíveis.

Com **07 votos favoráveis** dos conselheiros Dilene Zaparoli, Alan Silva Cury, Carlos Alberto Palladini Filho, Catherine Otondo, Cláudio de Campos, Maria Fernanda A. de S. da Silveira e Cícero Pedro Petrica. **00 votos contrários**, **00 abstenções**, e **02 ausências** do cons. Luiz Antônio Cortez e do Cons. Marcelo Consiglio Barbosa.

São Paulo, 05 de setembro de 2019.

DILENE ZAPAROLI
Coordenadora Adjunta

ALAN SILVA CURY
Membro

CARLOS ALBERTO PALLADINI FILHO
Membro

CATHERINE OTONDO
Membro

CLÁUDIO DE CAMPOS
Membro

MARIA FERNANDA A. DE S. DA SILVEIRA
Membro

CÍCERO PEDRO PETRICA
Suplente